

LEI Nº 42, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG. Terrenos não Edificados (s) que servirá (ão) de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares - Habitação Popular

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O(s) terreno(s) que ora autorizar-se a doar e (são) de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas, livro 2-RG, sob o nº 6523 de 13/07/2009 especificadas com croqui de localização em anexo.

Art. 3º - No(s) terreno(s), cuja doação ora é autorizada, devida ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser Praça Arthur Trancoso, nº08, Centro, São João do Paraíso/MG,
CNPJ nº. 24.791.154/0001 – 07

vendidas às famílias selecionadas. Observando as cláusulas e ajustes do Come de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 16/09/2009 entre o Município e Companhia de Habitação do Estado de Minas (COHAB-MG, bem como as normas de Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatórios para a (s) doação(ões) ora autorizada (s).

Art. 5º - Fica atribuído ao(s) terreno(s) objeto desta lei o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. de dezembro de 2009.

São João do Paraíso, MG, 11 de Dezembro de 2009

José de Sousa Nelci
Prefeito Município

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
11/12/2009.*